



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.914
De 04 de dezembro de 1991

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel situado nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de dezembro de 1991, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Município, representado pelo Prefeito, autorizado a contratar, gratuitamente, com o Grupo da Amizade, pessoa jurídica de direito privado, de fins beneficente, social e educacional, sem finalidade lucrativa, pelo prazo de 20 anos, a concessão de uso de imóvel com 510,11 metros quadrados, situado nesta cidade, destinado a executar filantropia objetivadas em estatuto social.

Parágrafo Único - O imóvel objeto de concessão de uso está caracterizado no desenho nº 1-5-2.136 e tem a seguinte descrição :-

DESCRIÇÃO - ÁREA "C" :- Localiza-se o imóvel com frente para a Avenida Profª Derival Alves definida pelas pontas "11" e "10" e mede 13,03 metros ; do lado direito de quem olha o imóvel de frente mede 41,00 metros definido pelas pontas "10" e "04" e confronta com a área "B" da propriedade do Município de Araraquara; do lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente, definido pelas pontas "11" e "03" mede 35,00 metros e confronta com a área "B", de propriedade do Município de Araraquara; nos fundos, confronta com Gilde e Armando Scarpa, definido pelas pontas "03" e "04" e mede 14,04 metros, encerrando 510,11 metros quadrados.

Artigo 2º - Do instrumento próprio deverão constar cláusulas, condições e termos que assegurem a concessionária a :-

- I - construção, no terreno, de um prédio que ofereça condições para o fim destinado ;
- II - iniciar a construção do prédio dentro do prazo de dois anos e concluir em cinco anos, contados da data da assinatura ;
- III - utilizar o imóvel, para exercício de suas finalidades estatutárias.



J. J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

. . . . Continuação da Lei Municipal nº 3.914

Artigo 3º - Na hipótese de descumprimento dos encargos assumidos pela concessionária, antes de seu termo final, resolver-se-á a concessão de uso independentemente de indenização por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Artigo 4º - O imóvel descrito no Parágrafo Único do Artigo 1º reverterá ao patrimônio municipal uma vez findo o prazo contratual.

Artigo 5º - Em caso de extinção ou dissolução da sociedade concessionária, resolver-se-á o contrato, sem a reversão do imóvel e benfeitorias nele introduzidas, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 6º - Fica autorizado a prorrogar o contrato de concessão de uso, por prazo igual ao estabelecido nesta Lei, desde que a concessionária venha prestando os seus serviços de forma regular.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de dezembro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

ARQ. MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAVARES
Diretora do Departamento de Planejamento

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 011 e 012 do livro competente nº 31.

PROCESSO Nº 1.228/84 - "PC"